

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 12 da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 12. :

.....
§ 3º A descentralização, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser implementada por meio da formação de associações e consórcios públicos municipais na prestação de serviços de assistência social, nos termos das Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aproveitar a estrutura já prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), bem como estimular a formação de novos consórcios públicos municipais, nos termos da Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005).

Busca-se, assim, a eficiência e a descentralização da gestão e execução do Programa Bolsa Família e, conseqüentemente, aprimorando os objetivos de combate à fome e enfrentamento da pobreza evidenciada nesses entes subnacionais. .

Diante da relevância dessa Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para que seja acrescida ao texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA